



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2015 - Edição nº 114

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 789
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 563
Aviso do Banco do Conhecimento Enunciados – Direito da Saúde -CNJ	Ementário de Jurisprudência Cível nº 20 (novo)

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

[Conflito de Competência - Eficácia Vinculante : Aviso 15/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Centenas de casais vão selar união no TJ através do Programa Casamento Comunitário, neste sábado](#)

[TJRJ lança Campanha do Agasalho 2015](#)

[Desembargador Marcus Quaresma recebe Medalha de Honra da Magistratura Fluminense](#)

[TJRJ realiza conversões de união estável em casamento em Magé](#)

[Ato contra Estatuto da Família reunirá especialistas no Rio](#)

[Justiça Itinerante atende casos de sub-registro em Magé neste sábado, 11/7](#)

[TJ do Rio implanta processo judicial eletrônico no XXV Juizado Especial Cível da Pavuna](#)

[Magistrados aposentados do TJRJ se formam em mediação](#)

[Operação no Camelódromo: país amarga prejuízo de R\\$ 120 bi com pirataria](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

NOTÍCIAS STJ*

[Empresa de factoring não tem como exigir pagamento de duplicatas emitidas sem causa](#)

A Terceira Turma decidiu que a empresa de factoring não pode exigir do devedor o pagamento de duplicatas correspondentes a serviços que não foram prestados, ainda que regularmente aceitas por ele.

De acordo com o colegiado, no contrato de factoring – em que há profundo envolvimento entre faturizada e faturizadora e amplo conhecimento sobre a situação jurídica dos créditos objeto de negociação –, a transferência desses créditos não representa simples endosso, mas uma cessão de crédito, hipótese que se subordina à disciplina do [artigo 294](#) do Código Civil.

O sacado ingressou com ação judicial contra a empresa de factoring alegando que o negócio que deu origem às duplicatas não foi integralmente cumprido, razão pela qual pediu que fossem anuladas as duplicatas pendentes e sustado o protesto efetivado contra ele. Na sentença, o juízo de primeira instância reconheceu que o devedor foi devidamente informado da cessão dos títulos e que as duplicatas foram regularmente aceitas. Por isso, julgou improcedentes os pedidos.

Exceções pessoais

A sentença concluiu que seria impossível opor à endossatária questões relativas à constituição do débito. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), por sua vez, admitiu a oposição de exceções pessoais pelo sacado ao fundamento de que o endosso por faturização representa verdadeira cessão de crédito e se sujeita às regras do artigo 294 do Código Civil.

A empresa de factoring recorreu ao STJ sustentando, entre outros pontos, que a aquisição dos títulos ocorreu por endosso, e não por cessão de crédito, e que o aceite lançado nesses títulos desvincula-os do negócio original.

A Terceira Turma, entretanto, manteve o entendimento do TJRS. Conforme destacou o relator, ministro João Otávio de Noronha, o TJRS considerou plausível a afirmação do devedor de que somente após seu aceite nas duplicatas porque naquele momento os serviços contratados estavam sendo prestados. Só mais tarde é que se deu o descumprimento do contrato por parte da prestadora, quando o sacado já havia pagado a maior parte do valor contratado, superior até mesmo aos serviços prestados até então. Tais circunstâncias, para o ministro, evidenciam que o sacado agiu de boa-fé.

Por outro lado, segundo Noronha, a empresa de factoring a quem os títulos foram endossados por força do contrato de cessão de crédito e que mantém relação contratual com a empresa que emitiu as duplicatas não ocupa posição de terceiro de boa-fé imune às exceções pessoais dos devedores. “Provada a ausência de causa para a emissão das duplicatas, não há como a faturizadora exigir do sacado o pagamento respectivo”, concluiu o ministro.

O acórdão foi publicado em 15 de junho. Leia o [voto](#) do relator.

Processo: REsp. 1439749

[Leia mais...](#)

[Shopping não terá de indenizar família de consumidor atingido por tiro na porta do estabelecimento](#)

A Terceira Turma concluiu que a morte de um consumidor na porta de um *shopping center*, causada por tiro disparado de fora do estabelecimento, não caracteriza responsabilidade civil objetiva do centro comercial. Os ministros entenderam que houve culpa exclusiva de terceiro e afastaram a indenização que havia sido imposta

pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ).

Para a turma, que seguiu o voto do relator, ministro Moura Ribeiro, não ficou demonstrado nexos causal entre o dano e a conduta do *shopping*. Segundo o ministro, configurou-se hipótese de caso fortuito externo, imprevisível, inevitável e autônomo, o que não gera o dever de indenizar.

“O *shopping* em nada contribuiu para o evento que provocou a morte da vítima. Logo, não há que se lhe imputar responsabilidade, por ausência de nexos de causalidade, já que o fato só pode ser debitado a um fortuito externo”, acrescentou o relator.

Risco do empreendimento

Os recursos julgados eram do condomínio do *shopping* e da seguradora. Eles contestavam a decisão do TJRJ que determinou ao *shopping* o pagamento de pensão mensal e indenização de danos morais em favor dos familiares da vítima.

Segundo o processo, o tiro fatal foi disparado por um menor, que na verdade pretendia atingir outro frequentador do local, de quem era desafeto.

“O Código de Defesa do Consumidor (CDC) esposou a teoria do risco do empreendimento, pela qual todo aquele que se disponha a exercer alguma atividade no campo do fornecimento de bens e serviços tem o dever de responder pelos fatos e vícios resultantes do empreendimento, independentemente de culpa”, afirmou a decisão do TJRJ.

Para o tribunal, “a responsabilidade decorre do simples fato de dispor-se alguém a realizar atividade de produzir, estocar, distribuir e comercializar produtos ou executar determinados serviços”.

Nexo afastado

Em seu voto, Moura Ribeiro ressaltou que em casos semelhantes o STJ já decidiu que o fato de terceiro afasta a causalidade e, portanto, a responsabilidade do fornecedor de serviços. De acordo com ele, a circunstância de um terceiro efetuar disparos de arma de fogo em direção ao estabelecimento e atingir o frequentador que estava na porta não configura nexos de causalidade entre o dano e a conduta do *shopping*.

Entre outros, o ministro citou como precedente o [REsp 1.133.731](#), julgado pela Quarta Turma, que tratava de disparos feitos por um estudante dentro da sala de cinema em um *shopping* de São Paulo.

Na ocasião, os ministros concluíram que “não se revela razoável exigir das equipes de segurança de um cinema ou de uma administradora de *shopping centers* que previssessem, evitassem ou estivessem antecipadamente preparadas para conter os danos resultantes de uma investida homicida promovida por terceiro usuário, mesmo porque tais medidas não estão compreendidas entre os deveres e cuidados ordinariamente exigidos de estabelecimentos comerciais de tais espécies”.

O acórdão do julgamento na Terceira Turma foi publicado no dia 1º.

Processo: REsp. 1440756

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

[Direito da Saúde – Conselho Nacional de Justiça](#)

Novo tema da página de Enunciados

A fim de cumprir determinação proferida nos autos do processo nº 2015-037687, foi criada uma nova classificação na página de [Enunciados](#) no Banco do Conhecimento. Os referidos Enunciados Jurídicos foram aprovados na Jornada do Direito da Saúde do CNJ, realizada nos dias 18 e 19 de maio de 2015, no Tribunal de Justiça de São Paulo. Informamos, ainda, que também foram disponibilizados os enunciados aprovados na I

Jornada de Direito da Saúde do CNJ, realizada no dia 15 de maio de 2014 em São Paulo.

A íntegra dos Enunciados pode ser visualizada na página [Saúde - Conselho da Nacional de Justiça no Banco do Conhecimento](#).

EVENTO	DATA/LOCAL	ENUNCIADOS
II Jornada de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça Aprovados 23 Enunciados	18 e 19 de maio de 2015 Tribunal de Justiça do Estado São Paulo - SP	Enunciados aprovados
I JORNADA DE DIREITO DA SAÚDE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA Aprovados 45 Enunciados	15 de maio de 2014 Tribunal de Justiça do Estado São Paulo - SP	Enunciados aprovados

[Clique aqui para acessar a página do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#)

Fonte: Dados extraídos do site do Conselho Nacional de Justiça em 29.06.2015, a fim de cumprir determinação proferida nos autos do processo nº 2013-037687.

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0000717-89.2014.8.19.0010](#) – rel. Des. [Cleber Ghelfenstein](#), j.01.07.2015 e p. 02.07.2015

Administrativo e constitucional. Ação de obrigação de fazer. Fornecimento de medicamento. Procedência. Condenação do município ao pagamento de honorários advocatícios e de multa diária. Inconformismo. Condenação do município em verba honorária que se mostra escorreita, valor arbitrado a título de honorários advocatícios que se mostra atento ao princípio da razoabilidade (r\$ 300,00), sendo inclusive obediente àquele previsto no verbete nº 182 da súmula da jurisprudência predominante desta corte de justiça. Valor da multa (r\$ 100,00) que se mostra adequado, não merecendo qualquer redução. Entendimento desta corte de justiça acerca dos temas. Recurso manifestamente improcedente. Aplicação do artigo 557, caput, do cpc c/c artigo 31, viii, do regimento interno deste e. Tribunal.

[Leia mais...](#)

[0015487-20.2014.8.19.0000](#) – rel. Designado Des. [Carlos Eduardo Freire Roboredo](#), j. 12.05.2015 e p. 18.06.2015

Habeas corpus. Imputação dos arts. 14 da Lei de Armas e 180 do Código Penal, em concurso material (CP, art. 69). Paciente preso por preventiva. Writ que somente impugna decisão judicial que indeferiu a requisição de preso para entrevista com Defensor Público. Jurisprudência pacificada no sentido de que não cabe ao Poder Judiciário requisitar preso para se entrevistar com Defensor Público. Cerceamento de defesa inexistente.

Resolução OE-TJERJ 45/13 que inviabiliza a pretensão do impetrante. Ato normativo expedido segundo os parâmetros do art. 96, inciso I, da Constituição Federal. Incidente de inconstitucionalidade suscitado pela 1ª Câmara Criminal desta Corte, envolvendo a questionada Resolução, em situação análoga a presente. Rejeição unânime do incidente pelo Órgão Especial do TJERJ. Efeitos vinculantes desse julgamento para todos os Órgãos do Tribunal, em primeira e segunda instâncias (art. 103 do RITJERJ, ex vi dos arts. 96, I, e 97, da Constituição Federal). Ponderação de valores de idêntico quilate constitucional. Questões maiores de segurança pública que justificaram a expedição da resolução, no rastro do art. 144 da Constituição Federal ("a segurança pública, dever do estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio"). Urgente necessidade de a Defensoria Pública do ERJ melhor estruturar-se, desgarrando-se do comodismo de sempre oficiar à sombra do Poder Judiciário, para fazer cumprir o disposto no art. 179, § 3º, III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que estabelece ser sua atribuição indeclinável "atuar junto às delegacias de polícia e estabelecimentos penais". Instituição que já dispõe de autonomia administrativa e financeira, dotação orçamentária própria (Const. ERJ, art. 181, I, b; LC 80, art. 97-A), além de fundo especial de custeio similar ao destacado para o Poder Judiciário deste Estado (FUNDPERJ - Lei Estadual nº 4664/05), bastando ter vontade política de superar antigas posturas e implementar rotinas de trabalho e comunicação, em todos os dias úteis da semana e interligando seus vários órgãos de execução, em busca da desejada unidade harmônica de um grande escritório de advocacia pública, independente e indispensável à função jurisdicional do Estado (CF, art. 134). Ordem denegada, com cassação da liminar concedida pelo Des. Relator.

[Leia mais...](#)

Fonte: Sistema EJURIS

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br